



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004550

Nome: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 437/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 118/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 437/2019

1. Histórico

O **Centro Municipal de Educação Infantil Omária Garcia de Oliveira**, localizado na Rua Abilio Ferreira Lopes, Qd. 29, Lt. Único, Bairro Antônio Florindo de Oliveira, Bom Jesus de Goiás/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Ofício N. 509/2019, fl. 02;
- Requerimento, fl. 03;
- Portarias, fls. 04/05;
- Certidão de Inteiro Teor, fl. 06;
- Planta Baixa, fl. 08;
- Comprovante de Endereço, fl. 09;
- Lei de Criação, fl. 10;
- Ato Administrativo, fl. 11;
- Pedido de Autorização do CMEI, fls. 12/13;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 14/53;
- Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 54/55 e 82/83;;
- Regimento Escolar, fls. 56/81;
- Proposta Curricular, fls. 84/116;
- Justificativa do Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 117;
- Alvará Sanitário, fl. 118;
- Numero de Alunos por Sala, fl. 119;
- Nominata do Corpo Administrativo e Docente, fls. 120/121;
- Descrição do Espaço Físico e Imagens, fls. 122/137;
- Laudo Técnico, fls. 138/146.

2. Análise

O **Centro Municipal de Educação Infantil Omária Garcia de Oliveira** requer o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil que foi inaugurado no dia 05/02/2018, fl. 03.

O alvará sanitário consta na fl. 118. Quanto ao certificado do corpo de bombeiros, foi

informado pela unidade escolar que o departamento solicitou na vistoria à escola o Projeto Arquitetônico de Incêndio, que já está sendo providenciado para que possam fazer a emissão do certificado do corpo de bombeiros.

A escola dispõe de recepção, salas de aula com cantinho de leitura com 100 livros literários, sala de coordenação/direção, sala de professores, cozinha, banheiros adaptados para as crianças, pátio coberto e pátio descoberto. O CMEI, não conta com um espaço específico para o funcionamento do refeitório, sendo que este foi adaptado no pátio coberto. Não possui também de uma brinquedoteca, porém contam com diversos brinquedos e materiais pedagógicos, que são desenvolvidos nas salas de aula.

O dia da consciência negra está no cronograma das datas comemorativas que a unidade desenvolve.

Os professores estão atuando de acordo com suas licenciaturas.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. São 03 turmas ativas e 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 47 e 50, parágrafo segundo, que trata o conselho de classe como soberano.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Centro Municipal de Educação Infantil Omária Garcia de Oliveira**, localizado na Rua Abilio Ferreira Lopes, Qd. 29, Lt. Único, Bairro Antônio Florindo de Oliveira, Bom Jesus de Goiás/GO, referente à oferta da educação infantil, de janeiro de 2018 até a presente data.
- **Credenciar** o **Centro Municipal de Educação Infantil Omária Garcia de Oliveira** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar** o funcionamento da educação infantil da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** a imediata adequação do Regimento Escolar quanto aos artigos citados no Parecer.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 80 – (...)

(...)

III – brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito á diversidade, ás diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 09 dias do mês de agosto de 2019.

Maria Ester Galvão de Carvalho

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 19/08/2019, às 12:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8354605** e o código CRC **D4AF3C05**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004550



SEI 8354605